

## PORTARIA Nº 40/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Orgão.

Considerando a Decisão de Diretoria nº 004/2016 que aprovou novo PCS;

Considerando que à nova Diretoria será dado conhecimento na integralidade do PCS em questão, uma vez que os impactos e efeitos do novo plano repercutirá diretamente na nova gestão;

Considerando que em 18/01/2016 foi encaminhado, via email, pela GRH, cópia do PCS e da Decisão de Diretoria supra mencionada, a todos os colaboradores, para conhecimento do conteúdo do novo PCS e esclarecimentos de eventuais dúvidas para posterior adesão;

Considerando que em 08/01/2016 foi recebido pelo sindicato da categoria - Sindicopa ofício nº 001- GAB/2016-GP e em 11/01/2016 o ofício nº 002-GAB/2016-GP, ambos emitidos pelo CREA-PA, que encaminhou cópia do PCS/2016, Regulamento de Frequência, Pontualidade, Concessão de Férias e Licenças dos Empregados, Regime de Compensação de Jornada de Trabalho e Banco de Horas, Decisões de Diretoria nº 002/2016 e 004/2016.

### RESOLVE:

Estabelecer o prazo até 18/03/2016 (sexta feira), para encaminhamento formal de eventuais dúvidas sobre o novo PCS, à GRH;

Determinar que a partir do dia 21/03/2016 (segunda feira), a GRH disponibilize o termo de adesão, individualizado, cujo prazo para opção findará no dia 22/04/2016 (sexta feira). Após a referida data, somente serão autorizadas as adesões, por justo motivo e se caracterizado o interesse Institucional, à critério da Diretoria do CREA-PA;

Comunicar que somente serão consideradas as adesões protocoladas até a data limite supra mencionada, ficando, preliminarmente, estabelecida a data do fechamento da folha de pagamento dia 20/05/2016 (sexta feira), para possível implantação do PCS;

Que após período de 21/03/2016 até 22/04/2016, quando encerra o prazo para adesões, seja reexaminado pela nova Diretoria a viabilidade da aplicação do novo plano, de acordo com o princípio da economia a que se propõe e interesse público da administração, nos termos da lei.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2016.



---

Elias da Silva Lima  
PRESIDENTE